



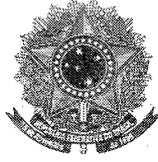
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 06/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 2.164/2018, que fazem, entre si, a empresa **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA.**, com sede na Avenida Cristóvão Colombo n. 1757, CEP 90560-004, em Porto Alegre-RS, com CNPJ sob número 18.236.848/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Della Giustina Tabajara, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 04/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de perícias médicas, em pessoas submetidas à avaliação de saúde na Seção de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial – SAMOA, deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência – Anexo III do Pregão n. 04/2019 e de acordo com discriminações a seguir expostas:

**2.1.** O serviço deverá estar disponível em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

**2.1.1.** A perícia médica, a ser efetuada por médico especialista regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul indicado pela **CONTRATADA**, poderá ser realizada em servidores ativos e inativos do quadro de pessoal, em pensionistas do **CONTRATANTE**, em candidato participante de concurso público realizado por este Regional, em servidores removidos, requisitados, cedidos ou em lotação provisória, e em pessoa vinculada ao **CONTRATANTE**, como dependentes de servidores, nas especialidades mínimas especificadas no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo III do Pregão.

**2.2.** Poderá ser solicitada mais de uma avaliação pericial por paciente, inclusive dois profissionais da mesma especialidade.

**2.3.** A perícia será marcada por intermédio da SAMOA e deverá ser realizada preferencialmente dentro do estado do Rio Grande do Sul.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

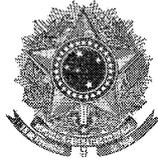
**2.3.1.** O prazo, contado a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido de disponibilização de perícia de saúde até sua efetiva realização, não poderá ser superior a 15 dias, salvo justo motivo aceito pela SAMOA.

**2.4.** A SAMOA solicitará, por correspondência eletrônica, a realização de perícia de saúde na(s) especialidade(s) desejada(s) cabendo à **CONTRATADA** sugerir, no mínimo, 03 (três) horários para que o periciando opte por um.

**2.4.1.** Feita a opção pelo periciando, a SAMOA confirmará o horário escolhido, por correspondência eletrônica, à **CONTRATADA**.

**2.5.** Os laudos deverão ser entregues impressos em papel tamanho A4, devidamente assinados pelo perito, identificados com o nome do periciado e lacrados individualmente, na SAMOA, na Rua Duque de Caxias, 350 – 8º andar, ou em outro local, a seu critério, indicados à **CONTRATADA** por correspondência eletrônica.

**2.5.1.** O prazo para entrega do laudo de cada perícia médica será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do término de realização da perícia, previamente agendada pela SAMOA, salvo em situações especiais, quando será admitida dilação daquele prazo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**2.6.** O laudo pericial emitido por médico psiquiatra atenderá os quesitos elaborados pela SAMOA, constantes no Anexo I do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).

**2.7.** Na hipótese de obscuridade, omissão ou inexatidão das informações constantes do laudo pericial, fica reservado à SAMOA o direito de requerer complementação da perícia, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, de modo a elucidar a questão, cabendo à **CONTRATADA** providenciar laudo complementar a ser entregue na SAMOA no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do pedido de informação adicional.

**2.8.** A perícia somente poderá ser realizada quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, devendo ser solicitada a identificação do paciente (carteira de identidade, podendo ser substituída por Carteira Funcional, no caso de servidor) pela **CONTRATADA**.

**2.9.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por perícias médicas realizadas que não tenham sido solicitadas pela SAMOA.

**2.10.** As perícias poderão ser desmarcadas ou transferidas pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, e pela **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data aprezada, sem ônus para a **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

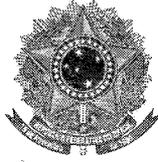
**3.3.** A **CONTRATADA**, por meio de seus médicos especialistas, deverá emitir um laudo descritivo e conclusivo, sobre a situação do periciando, devendo constar se ele:

a) está apto ou não para o exercício do cargo, levando-se em conta as atribuições que deverá desempenhar;

b) se sua condição de saúde atual requer afastamento do trabalho e por qual período;

c) se possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições ou se há causa incapacitante que enseje aposentadoria.

d) se possui alguma patologia que venha configurar vantagem pecuniária como isenção do imposto de renda, por exemplo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar os laudos/documentos/relatórios de acordo com as especificações solicitadas pela SAMOA.

**3.5.** As perícias deverão ser realizadas por profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112, de 11-12-1990.

**3.6.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do contrato.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um supervisor responsável pela execução do contrato junto ao **CONTRATANTE**.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

**3.9.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.11.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**3.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.11.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.12.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.13.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.14.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2. O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3. O CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor e seu substituto legal, responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

**4.4. O CONTRATANTE** repassará ao supervisor da **CONTRATADA**, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

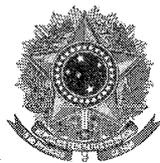
**CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço por perícia médica é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**6.2.** Nas hipóteses em que o laudo for elaborado por mais de um especialista, conforme cláusula 3.3, o preço a ser pago será o constante na cláusula 6.1, multiplicado pelo número de profissionais exigidos pela SAMOA para a emissão daquele documento.

**6.3.** São estimadas 12 perícias médicas por ano, considerando-se a média de 01 por mês.

**6.4.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (04-02-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após envio de correio eletrônico da SAMOA confirmando a entrega do laudo, a **CONTRATADA** apresentará documento fiscal, sem identificação nominal do periciado, pelo valor correspondente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**8.1.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**8.1.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

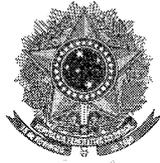
**CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000453, de 05-02-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

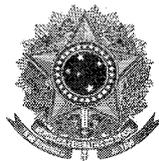
...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.

b.1) de 2,0% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da perícia médica, conforme descrito nas tabelas 1 e 2, a seguir, podendo ser aplicadas cumulativamente até o limite de 50%, por inexecução parcial.

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas a seguir:

**Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.3.1 deste contrato em até dez dias, sem justificativa (por dia).	02
B	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.3.1 deste contrato em mais de dez dias, sem justificativa (por dia).	03
C	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.5.1 deste contrato em até três dias, sem justificativa (por dia).	02
D	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.5.1 deste contrato em mais de três dias, sem justificativa (por dia).	03
E	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.7 deste contrato em até três dias, sem justificativa (por dia).	02
F	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.7 deste contrato em mais de três dias, sem justificativa (por dia).	03
G	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.10 deste contrato em até três dias, sem justificativa (por dia).	01



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

GRAU	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
01	2,0% do valor da perícia médica
02	5,0% do valor da perícia médica
03	20,0% do valor da perícia médica

b.2) A indisponibilidade total da **CONTRATADA** em atender solicitação de perícia médica por prazo superior a 30 (trinta) dias será considerado descumprimento total das obrigações assumidas (inexecução total), fazendo incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (12 meses).

**11.3.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda.*

**CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

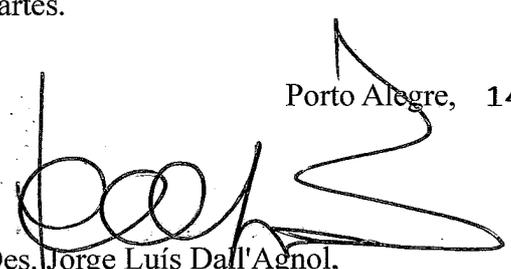
A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 04/2019, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

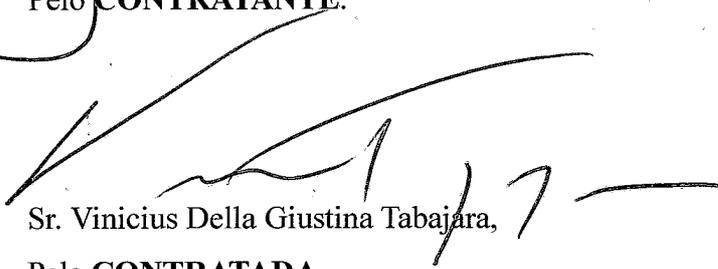
**CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

  
Des. Jorge Luís Dall'Agnol,  
Pelo **CONTRATANTE**.

  
Sr. Vinicius Della Giustina Tabajara,  
Pela **CONTRATADA**.